PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2024

Sistema de Remessa de Dados do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE

A Controladoria-Geral do Município (CGM), no exercício de suas atribuições institucionais estabelecidas na Lei Municipal n° 19.082 de 28 de junho de 2023, e na sua finalidade de assistir ao Prefeito na defesa do patrimônio público, no controle interno, na prevenção e combate à corrupção e no incremento da transparência da gestão, vem, por meio da Gerência Geral de Governança e Orientação (GGGO), apresentar esta ORIENTAÇÃO TÉCNICA com a finalidade de esclarecer o teor da Resolução TC nº 231/2024, que regulamenta o Sistema de Remessa de Dados do TCE-PE,

O Sistema RemessaTCEPE, que consiste no Sistema de Remessa de Dados da Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), **substituirá o módulo de Licitações e Contratos (LICON) do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES)**, bem como o Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, disciplinados, respectivamente, pelas Resoluções <u>TC n° 24, de 10 de agosto de 2016</u> e <u>TC n° 8, de 09 e julho de</u> 2014.

A Resolução 231/2024 entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2024.

1. A QUEM SE APLICA

2. DAS RESPONSABILIDADES

O envio dos dados relativos à RemessaTCEPE **é de responsabilidade do Representante Legal** de cada órgão ou entidade, o qual deverá:

- Atentar para a veracidade, integridade, completude, conformidade e tempestividade do envio dos dados;
- Instituir as rotinas e os procedimentos de controle a serem adotados pelos gerenciadores e demais usuários dos sistemas;
- Designar e destituir o Gerenciador de Sistema.

Caberá ao Representante Legal designar, no mínimo, um Gerenciador de Sistema Remessa TCEPE, o qual será incluído no sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionadas do TCE-PE.



3. DO ENVIO DE DADOS

Para o envio de dados ao RemessaTCEPE, deve ser utilizado o respectivo aplicativo disponibilizado pelo TCE-PE, bem como adotados os layouts, as tabelas internas e as regras técnicas divulgados no site do TCE-PE.

Conforme §1º do art. 8° da Resolução TC nº 231/2024, as alterações nos layouts, nas tabelas internas ou nas regras técnicas serão disponibilizadas no site do TCE-PE juntamente com:

I - a data da sua vigência;

II - a discriminação das remessas impactadas, com seus respectivos prazos de envio, os quais não poderão ser inferiores a 30 (trinta) dias contados da data de vigência da alteração.

O TCE-PE irá disponibilizar, por meio do sistema RemessaTCEPE, o Application Programing Interface (API), para recebimento dos dados estruturados e dos documentos. **Contudo, a inserção dos dados através de API não desobriga o Gerenciador do Sistema de conferir e enviar as remessas mensais no sistema RemessaTCEPE.**

A Resolução nº 231/2024 do TCE-PE regula em seu art. 9° a forma e os seguintes prazos de envio de dados através do RemessaTCEPE serão os seguintes:

I - até a data da publicação do edital ou da expedição do convite na imprensa oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para a alimentação dos dados e documentos do processo de licitação relativos à instauração e aos instrumentos convocatórios;

II - até a data da publicação do termo de homologação ou do ato suspensivo ou terminativo, conforme o caso, para a alimentação dos demais dados e documentos relativos ao processo de licitação suspenso, homologado, revogado, anulado ou declarado fracassado ou deserto;

III - até a data da publicação do termo de dispensa ou de inexigibilidade na imprensa oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para a alimentação dos dados e documentos do processo de contratação direta;

IV - até a data da publicação do extrato do instrumento jurídico na imprensa oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para a alimentação dos dados e documentos do instrumento jurídico;

V - até a data de envio da remessa para a alimentação dos dados e documentos relativos aos termos aditivos e apostilamentos dos instrumentos jurídicos celebrados no período de competência a que se refere a remessa, considerando para tanto a data de publicação do respectivo extrato;

VI - até a data de envio da remessa para a atualização dos dados e documentos relativos a execução de obras e serviços de engenharia, considerando para tanto a execução física realizada no mês de competência.

§1º O prazo de envio das remessas mensais recai **até o último dia útil do mês subsequente** ao do movimento a que se referir.

§ 2º A não observância quanto aos prazos estabelecidos neste artigo culminará em intimação do Representante Legal do órgão ou entidade inadimplente no Diário Eletrônico, para regularização no prazo de 5 dias úteis.

§ 3º Ultrapassado o prazo estabelecido no §2º deste artigo sem a regularização pretendida, será lavrado Auto de Infração contra o responsável legal do órgão ou entidade inadimplente, nos termos do artigo 2º, III e §1º, da Resolução TC nº 117, de 16 de dezembro de 2020.

4. DO FORMATO E INCLUSÃO DOS DOCUMENTOS NO SISTEMA

Os documentos que compõem o processo de contratação e os que se referem à execução dos instrumentos jurídicos e das obras e dos serviços de engenharia deverão ser incluídos no sistema no formato PDF (Portable Document Format). Aplicam-se os layouts, as tabelas internas e as regras técnicas disponibilizadas no site do TCE-PE.

Os mapas de contratações, de instrumentos jurídicos e de obras exigidos nas Prestações de Contas Anuais deverão ser gerados através do RemessaTCEPE.

5. DAS PENALIDADES

O descumprimento dos prazos, o envio de dados falsos, a omissão de informações ou o descumprimento dos layouts estabelecidos podem resultar em penalidades, tais como:

- Multa pelo TCE-PE, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração, nos termos, respectivamente, do artigo 73 e do § 2º do artigo 17, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 e de ato normativo específico.
- Representação ao Ministério Público: Em casos mais graves, as penalidades podem incluir representação ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

O não envio tempestivo dos dados solicitados poderá, ainda, configurar a incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O manual do Sistema RemessaTCEPE, encontra-se disponível <u>neste link</u>, com informações detalhadas sobre o funcionamento do sistema, incluindo passo a passo e dicas úteis para uma utilização eficaz. Além disso, o TCE, por meio da Escola de Contas Públicas, disponibilizou o curso sobre o Sistema RemessaTCEPE, o qual pode ser acessado no link: <u>RemessaTCEPE: Conhecendo a Resolução nº 231/2024</u>.

Fica revogada a Orientação Técnica nº 06/2015.

Por fim, esta CGM, por meio da Unidade de Orientação e Regularidade, coloca-se à disposição para esclarecimentos adicionais pelo e-mail **cgmorienta@recife.pe.gov.br** e pelo telefone 3355-9011.

Legislação: Resolução <u>TC nº 231/2024</u>, <u>TC nº 115/2020</u>, <u>TC nº 117/2020</u> e <u>Lei Estadual nº</u> 12.600/2004.

Recife, 29/05/2024

Equipe Técnica:

Enock Flávio Cavalcanti Gonçalves Espíndola Gestor da Unidade de Orientação e Regularidade

Lucas Carneiro Pessoa Canto

Gerente de Governança, Orientação e Regularidade

Nathalia Gomes Bezerra Cavalcanti Romeira Gerente Geral de Governança e Orientação

De acordo,

José **Ricardo** Wanderley **Dantas** de Oliveira Controlador-Geral do Município do Recife